

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000 Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101 E-mail: <a href="mailto:secretariadosconselhos@ufrr.br">secretariadosconselhos@ufrr.br</a>

## Resolução nº 004/2014-CEPE

Regulamenta a Portaria nº 4059/2004-MEC no âmbito da UFRR, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 25 de março de 2014; o teor na Portaria nº 4059 de 10 de dezembro de 2004, bem como o que consta no processo nº 23129.001711/2013-83,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar o regulamento para inclusão de disciplinas, módulos e temas contextuais semipresenciais em cursos superiores de graduação presenciais da UFRR, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Os cursos superiores de graduação da UFRR poderão ofertar componentes curriculares na modalidade semipresencial de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.
- §1º As avaliações, estágios obrigatórios e defesas de TCC serão sempre presenciais.
- §2° Entende-se por "avaliação" citada no parágrafo anterior, todas aquelas regulamentadas no âmbito da UFRR.
- Art. 4º A criação ou alteração de disciplinas, módulos e temas contextuais para a modalidade semipresencial está condicionada à análise técnica do Núcleo de Educação a Distância-NEaD e aprovação da alteração do Projeto Político Pedagógico-PPP pela Câmara de Ensino-CEns/CEPE.
- Art. 5º A tutoria deverá ser realizada pelo professor do componente curricular, respeitando legislação pertinente e a dinâmica estabelecida pelo NEaD.
- §1º O professor deverá ter certificação de capacitação tutorial em EaD.
- §2º A tutoria pode ser realizada por meio de estágio-docência da pós-graduação, desde que seja aprovada pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno esteja vinculado.
- Art. 6º A carga horária de cada componente curricular semipresencial deverá contemplar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de atividades presenciais.

- §1º Em nenhuma hipótese a carga horária de atividades a distância poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.
- §2º O intervalo entre dois encontros presenciais consecutivos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 7º O Plano de Ensino para cada componente curricular semipresencial deverá ser elaborado em consonância com os aspectos metodológicos previstos no PPP do curso.

Parágrafo Único: Deve constar no Plano de Ensino, afora o que prevê as resoluções da UFRR que regulamentam o tema, os seguintes itens:

- I Unidade de conteúdo que serão abordadas integralmente à distância ou que serão abordadas de forma duomodal, ou seja, as unidades que serão abordadas na modalidade à distância e as que serão abordadas na modalidade presencial;
- II Procedimentos didáticos para o desenvolvimento da disciplina a distância ou de forma duo-modal, incluindo:
- a) sistema de comunicação;
- b)modelo de tutoria à distância e presencial;
- c)material didático específico;
- d) infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina.
- III Previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes;
- IV Descrição dos procedimentos para efetivar o processo de *feedback* dos discentes de todas as atividades à distância, de modo a permitir controle do processo de aprendizagem.
- Art. 8° À PROEG cabe a supervisão dos cursos no que tange às atividades desenvolvidas na modalidade semipresencial.
- Art. 9º A avaliação do desempenho do aluno nos componentes curriculares semipresenciais seguirá a normatização vigente para os componentes curriculares presenciais.
- Art. 10 Ao final de cada período letivo será feita, sob a responsabilidade do Conselho de Curso, avaliação da execução do Plano de Ensino e do desenvolvimento do componente curricular, objetivando o aprimoramento do processo na oferta subsequente.
- Art. 11 Os casos omissos serão decididos em 1ª instância pelo Conselho de Curso e em 2ª instância pela Câmara de Ensino-CEns/CEPE.
- Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 07 de maio de 2014.